



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 122/93

Cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na Administração Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivos:

I - Reprovado.

II - Reprovado.

III - 15 (quinze) cargos de Servente Escolar, símbolo de vencimento CE-1, para a Divisão de Educação e Cultura. Escolaridade: 4ª série do 1º grau;

IV - Reprovado.

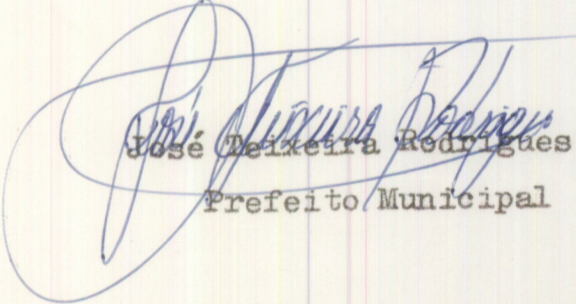
V - Reprovado.

Artigo 2º - Ficam criados no Serviço de Saúde e Assistência Social, dois (2) cargos em comissão de Médico, símbolo de vencimento CC-4, com todos os direitos e vantagens atribuídos ao referido cargo.

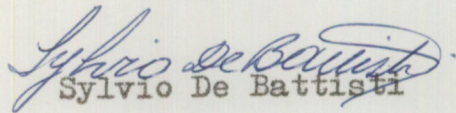
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 30 de abril de 1993.


José Teixeira Rodrigues

Prefeito Municipal


Sylvio De Battisti

Assist. Téc. de Administ. II